

CONTRATO Nº 237/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI - ME, com sede na Avenida Vasco Reis, nº 754, Qd. 60, Lt. 25 - Jardim Vila Boa, Goiânia - GO, CEP: 74.360 - 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.290.220/0001-62, neste ato representado por **Ricardo de Toledo Barcelos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.717.101 - 25, de agora em diante denominado de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº 079/2019, Autos nº 2019001869, que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de muro, pelo período de 02 (dois) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 079/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor total global, irrealizável e estimado de **R\$**



93.270,28 (noventa e três mil, duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos), pelo período de 02 (dois) meses, conforme Ordem de Compra nº 20842, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujo valor, prazo de execução e especificações encontram-se pormenorizados no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar serviço especializado para construção de muro em alvenaria, com área estimada de 546,00 m² e com 2,60 m de altura, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- O serviço especializado em construção de muro em alvenaria, objeto deste contrato, deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas na prestação do serviço objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 079/2019, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's às Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) prestação(ões) de serviço(s) somente será feito mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e entregar o(s) produto(s) objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer



tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/insumos e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ N° 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários, encargos em folha de pagamento, FGTS, INSS e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 079/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 02 (dois) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao(s) descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.



VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação nº 079/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso-fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Pedido de Cotação nº 079/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos/serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados/insumos fornecidos sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação de serviços/fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos, obedecendo a todas as normas de segurança do trabalhador.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços da CONTRATANTE, em especial a do local/unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.


13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

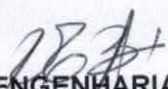
163

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeadas e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

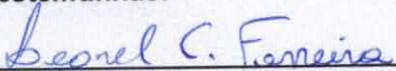
Goiânia/GO, 01 de Agosto 2019.

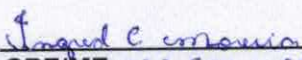

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI – ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA


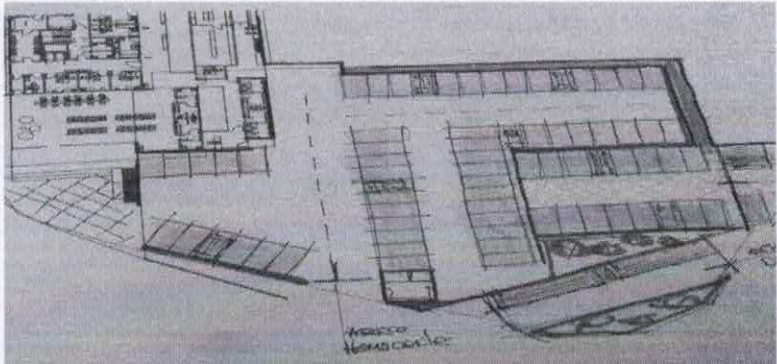
Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 033.509.481-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 237/2019

OBJETO: Pedido de Cotação nº 079/2019, Autos nº 2019001869, que versa sobre contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de muro, visando o atendimento das necessidades da Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, conforme descrição abaixo:

Lote	Unid.	Quant.	Descrição
01	Serviço	01	<p style="text-align: center;">SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MURO</p> <p style="text-align: center;"><u>HEMOGO – Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás</u> <u>Professor Nion Albernaz</u></p> <p>1 – Localização da obra: Avenida Anhanguera, número 5195, Setor Coimbra, Goiânia – Goiás - Setor Coimbra - Goiânia/GO</p> <p>2 - Área Estimada: Aprox. 546,00 m² (Altura H= 2,60m)</p> <p>2.1 Localização da intervenção:</p>  <p>2.2 Layout:</p>  <p>3 - Execução dos serviços de construção de muro conforme documentos abaixo relacionados:</p>



3.1 Projeção Descritiva (Anexo 2):

- 01. LAYOUT;
- 02. ALVENARIA DEMOLIDO CONSTRUÍDO;
- 03. PONTOS ELÉTRICOS;
- 04. LUMINOTÉCNICO;

3.2 Planilha Orçamentária; (Anexo ao Termo) valor estimado.

ITEM		CODIGO GENÉRICO	TABELA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	MATERIAL	M.D.O	VALORES R\$		
									UNITÁRIO	PARCIAL	TOTAL
HEMOGO HEMOCENTRO COORDENADOR ESTADUAL DE HEMAS - PROFESSOR NÍDIA A. FERREZ											
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DESCRIÇÃO: REFORMA E ADEQUAÇÃO - MÓDULO DO HEMOCENTRO COORDENADOR ESTADUAL DE HEMAS											
PLANILHA DE ORÇAMENTO											
SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1				Preço							
1.1.1	Composição	Material		Taxa CEEA-GO	m2	540,00	R\$	-	R\$	3,00	1.620,00
1.2	Composição	Mão de obra		Cepos	m	5,00	R\$	-	R\$	3,00	15,00
											R\$ 1.635,00
Materiais Gerais											
Administração de obra											
1.2.1		258101	GOSEPLA	Equipamentos	3	20,00	R\$	-	R\$	87,00	258,00
1.2.1.1		258101	GOSEPLA	Móveis de obra	3	112,00	R\$	-	R\$	37,00	112,00
1.2.1.2		258101	GOSEPLA	Alumínio	3	150,00	R\$	-	R\$	32,00	450,00
1.2.1.3		258101	GOSEPLA	Manutenção de instalações	3	110,00	R\$	-	R\$	37,00	330,00
											R\$ 977,00
Despesas gerais											
1.2.2		271509	GOSEPLA	Comunicação							
1.2.2.1		271507	GOSEPLA	Luz de trabalho	m2	52,00	R\$	-	R\$	3,00	156,00
1.2.2.2	Composição	Mão de obra		Alumínio	m	12,50	R\$	-	R\$	10,00	125,00
1.2.2.4	Composição	Material		Vale Transporte	m	420,00	R\$	-	R\$	4,00	1.680,00
											R\$ 2.861,00
Proteção e Segurança											
1.3				Proteção e Segurança							
1.3.1	Composição	Mão de obra		EPF	m2	2,00	R\$	867,00	R\$	867,00	1.734,00
											R\$ 1.734,00
Custos de Obra											
1.4				Custos de Obra							
1.4.1		2090	GOSEPLA	Transporte de Material	m3	60,00	R\$	37,00	R\$	2.220,00	2.280,00
1.4.3		2201	GOSEPLA	Banco e Trade (até 25 km sem frete)	m3	252,00	R\$	11,00	R\$	2.772,00	2.994,00
1.4.4		23008	GOSEPLA	Mão de Obra - Apoiado Técnico de Canteiro	m3	144,00	R\$	72,00	R\$	10.368,00	10.512,00
1.4.7		201410	GOSEPLA	Módulo Tipo U Instalado em Argamassa com Zinco Esportivo - Placado	m2	42,00	R\$	11,00	R\$	462,00	462,00
1.4.8		21103	GOSEPLA	Filtros para PVC Plástico - Material Corado	3	210,00	R\$	1,00	R\$	210,00	630,00
1.4.7		2001	GOSEPLA	Luz de Trabalho	3	34,00	R\$	1,00	R\$	34,00	102,00
											R\$ 23.998,00
											R\$ 48.317,00
DIVÉRSOS											
1.5				Divérsos							
1.5.1		21001	GOSEPLA	Instalação e placa	m2	-	R\$	-	R\$	-	-
1.5.2		21001	GOSEPLA	Compre mão	m2	500,00	R\$	1,00	R\$	500,00	500,00
1.5.3	Composição	Material		Despesas com água e luz	m2	500,00	R\$	1,00	R\$	500,00	500,00
											R\$ 1.000,00
											R\$ 1.000,00
CUSTO											
											R\$ 21.147,00
											R\$ 27.177,00
											R\$ 211.212,00
REVISADO EM: 03/05/2019											
Engº Daniel Régis de Oliveira Ribeiro CEEA-GO 118112-00											

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DA OBRA R\$ 93.270,28 (NOVENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante as obras, qualquer alteração que fuja dos projetos / croqui's / Planilhas deverá ser mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;

2 – Antes da realização do procedimento de contratação a Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica/prévia nos locais que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar os custos envolvidos;

26/11

2.2 – Croqui dos locais / Lotes a serem contratados conforme projetos anexos;

2.3 – Cronograma Estimado de Execução:

Mês / Período Estimado	Lote 01
Agosto/19	Fase de Contratação e início Estimado das Obras / Execução
Setembro/19	Fase de Obras / Execução
Outubro/19	Fase final de Obras / Execução / Regularização
Outubro/19	Acabamento, limpeza e Entrega Final na primeira semana de Outubro

Observações:

- Cronograma meramente estimativo, sendo que a execução ocorrerá conforme demanda do IDTECH/HEMOGO;
- Todo material particulado proveniente do processo de reforma, adequação e construção deverão seguir as normas vigentes, quanto à retirada, acondicionamento e disposição final.

3 - Disposições Gerais:

3.1 - Todas as peças e acessórios de acabamento, descritos nas respectivas planilhas, deverão ser fornecidos;

3.2 - As luminárias, disjuntores, fiação, plug's, tomadas e demais objetos restantes do processo de demolição deverão ser demonstrados ao IDTECH para reutilização, encaminhamento a reciclagem e ou descarte, conforme o caso;

3.3 – O valor total global das obras deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão de obra, materiais, taxas, DBI, dentre outros, sendo vedada a prática de itens cujo valor unitário esteja acima do valor constante na Planilha da GOINFRA/SINAP. Para materiais e serviços que não estão contemplados na referida Planilha, os mesmos deverão ser valorados pelas proponentes por meio de cotação junto ao mercado (no mínimo três cotações) contemplando reserva de verba para tal destinação;

3.4 – A empresa contratada deverá providenciar a emissão e recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a placa dos serviços empreendidos que deverá ser entregue no início da execução dos serviços, devidamente registrada no CREA/GO e assinada pelo profissional responsável;

3.5 - A obra deverá ter garantia legal de no mínimo 05 (cinco) anos, devendo a contratada, efetuar reparos e correções decorrentes de eventual falha/vício na prestação dos serviços;

3.6 – Por se tratar de obra em ambiente / unidade de saúde e hospitalar em atividade, a empresa



contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como: o isolamento e limpeza do local, responsabilizar-se pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços. Todos os EPI's devem ser fornecidos pela contratada que deverá substituí-los sempre que necessário;

3.7.1 – O Serviço Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho – SESMT do Hemocentro inspecionará as obras para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores, aplicando-se as normas específicas à área da saúde; podendo ainda ser assessorada por outros serviços internos do HEMOGO a exemplo a Comissão de Obras e outros.

3.7 - As medições deverão ser apresentadas para o Setor do IDTECH que acompanhará a obra e se darão em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:


- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias corridos, correspondentes a medição;
- b) As notas fiscais deverão ser emitidas conforme cada medição e deverão conter em sua descrição a referência aos serviços prestados, período da medição, bem como deverão conter o número do processo de contratação e a referência que os "serviços foram prestados no HEMOGO;
- c) A qualquer momento a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados e, caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura, devidamente assinada e datada pelo Executor do Contrato, acompanhada também pelo atesto da Diretoria Administrativa da unidade e relatório específico da obra;
- e) Em caso de descumprimento do Prazo de Conclusão da obra e/ou atrasos no cumprimento do cronograma de execução, a empresa contratada deverá arcar com multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia em que ultrapassar o respectivo prazo, salvo os casos fortuitos e de forma maior, desde que devidamente comprovado e justificado, sendo dado à contratada o direito do contraditório e da ampla defesa, ficando a critério do IDTECH deliberar sobre a aceitação. Ao participar da contratação, a empresa concorda que a multa a ser aplicada poderá ser devidamente deduzida das medições e parcelas a serem quitadas.

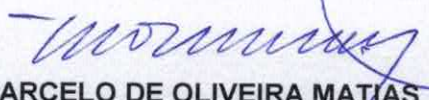
3.9 - O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de TED – Transferência Eletrônica Disponível de acordo com os repasses financeiros realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.


Conforme descrito no laudo técnico de necessidade estrutural, fica denota a situação atual o qual tem-se a necessidade de construção de muro de proteção da área limítrofe separando a área do HEMOGO - Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Professor Nion Albernaz, das áreas do antigo prédio da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA, e Hospital Materno Infantil – HMI.

Desta forma se justifica a presente contratação com vistas a análise da situação atual em que se encontra a área do estacionamento, as causas direcionais frente a logística, segurança e acesso.

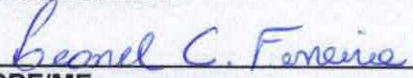
Goiânia/GO, 01 de Agosto 2019.

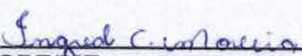

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


TOLEDO BARCELOS ENGENHARIA EIRELI – ME
RICARDO DE TOLEDO BARCELOS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.049.93


CPF/MF: 033.504.481-60